

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

Política de Exercício do Direito de Voto

Objeto

A GERVAL INVESTIMENTOS LTDA. (“GESTORA”) adota a presente política (“POLÍTICA DE VOTO”), a qual tem por objeto estabelecer os princípios gerais que disciplinarão o exercício do direito de voto em assembleias gerais (“ASSEMBLEIAS”) dos emissores dos ativos (“EMISSORES”) detidos por fundos de investimento e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento geridos pela GESTORA (“FUNDOS”) que contemplem o direito de voto em assembleias, em consonância com as regras estabelecidas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA (“ANBIMA”).

A presente política se aplica a todos os fundos geridos pela GESTORA, excluindo-se:

- a) Fundos exclusivos ou restritos, desde que aprovada em assembleia a inclusão de previsão nos respectivos regulamentos destacando que a GESTORA não adota Política de Voto para os referidos Fundos;
- b) Ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil; e
- c) Certificados de depósitos de valores mobiliários - "*Brazilian Depositary Receipts*".

Princípios Gerais

A GESTORA exercerá o direito de voto em assembleias, na qualidade de representante dos fundos, sempre de acordo com os interesses dos fundos e de seus cotistas, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida.

As decisões de voto serão tomadas com base nas informações disponibilizadas pelo emissor, bem como, a critério exclusivo da GESTORA, em outras informações públicas. A GESTORA buscará votar favoravelmente às deliberações que possam, em sua análise, valorizar os ativos integrantes da carteira do fundo ou maximizar a sua recuperação, tendo em vista as condições de mercado e a situação do emissor.

O exercício de voto pela GESTORA será obrigatório com relação às seguintes matérias (“MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS”¹), observado o disposto no item relativo ao objetivo e o disposto no item III abaixo:

- I. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
 - a) Eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselhos de Administração, se aplicável;
 - b) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
 - c) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da GESTORA, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento; e
 - d) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

- II. No caso de demais ativos e valores mobiliários permitidos pelas Classes: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação; e

- III. No caso de Fundos de Investimento Financeiro (“FIFs”):
 - a) Alterações na política de investimento que alterem a categoria, o tipo ou a classificação ANBIMA do Fundo de Investimento e/ou da Classe, conforme o caso;
 - b) Mudança de qualquer um dos Prestadores de Serviços Essenciais, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo econômico;
 - c) Aumento das taxas de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de entrada e/ou saída constantes no Regulamento do FIF, conforme aplicável;
 - d) Alterações nas condições de resgate da Classe que resultem em aumento do prazo de saída;

¹ De acordo com as Regras e Procedimentos Anbima de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, no seu art. 31, todos incisos e alíneas.

- e) Fusão, transformação, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
 - f) Plano de resolução do patrimônio líquido negativo de Classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos;
 - g) Liquidação do fundo de investimento e/ou de suas Classes, conforme aplicável;
- e
- h) Assembleia de cotistas nos casos previstos no artigo 44, § 3º, da Resolução CVM n.º 175.

Fica a critério exclusivo da GESTORA o exercício de voto², ainda que em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, nos casos em que:

- a) A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital do Estado e não seja possível votar por meio eletrônico;
- b) O custo decorrente do exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na carteira da Classe;
- c) A participação total das Classes sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhuma Classe possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão;
- d) Houver potencial conflito de interesses, observado o disposto no item específico abaixo;
- e) Se as informações disponibilizadas pelo Emissor não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão pela GESTORA;
- f) As Classes Exclusivas que prevejam em seu Anexo-Classe cláusula que não obriga a GESTORA a exercer o direito de voto em assembleia;
- g) Para os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; ou
- h) Para os certificados de depósito de valores mobiliários.

Observado o exercício de direito de voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, é facultado à GESTORA comparecer às assembleias, bem como exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos fundos e dos cotistas.

² De acordo com as Regras e Procedimentos Anbima de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, no seu art. 32, todos seus incisos.

Procedimentos em Situações de Potencial Conflito de Interesse

As situações e hipóteses de potencial conflito de interesse serão analisadas pela Área de Gestão, em conjunto com a Diretora de Compliance e o Diretor Responsável pela Administração de Recursos de Terceiros. O consenso e a definição de medida a ser adotada para o caso concreto será registrado por escrito e arquivado internamente. Se necessário, o caso poderá ser levado à apreciação do Comitê de Compliance e Risco da GESTORA, nos termos do Manual de Ética e Conduta.

Processo Decisório, Registro, e Formalização de Voto

Caberá à Área de Gestão de Recursos da GESTORA, sob responsabilidade do Diretor Responsável pela Administração de Recursos de Terceiros, o controle e execução desta Política de Voto.

A GESTORA observará os procedimentos descritos a seguir para a tomada de decisões relativas aos votos a serem proferidos:

a) Recebida a convocação para a Assembleia, a Área de Gestão respectiva deliberará internamente sobre a pauta e definirá o voto a ser proferido, observados os termos e condições desta Política de Voto;

b) A Área de Gestão deverá informar à Área de Compliance e o Diretor Responsável pela Administração de Recursos de Terceiros sobre eventual potencial conflito de interesse;

c) As decisões de voto serão tomadas pela Área de Gestão respectiva, registradas em meio eletrônico e formalizadas na ata de voto, que será enviada à Área de Compliance até o quinto dia do mês subsequente para que esta envie as informações ao Administrador Fiduciário; e

d) A GESTORA, na hipótese de Fundos que não administre, caso não receba automaticamente, solicitará ao respectivo Administrador do Fundo, com antecedência, a confecção do instrumento de mandato adequado, indicando o nome e a qualificação do(s) seu(s) representante(s), o dia, hora, local, as matérias a serem deliberadas e, se for o caso, o teor da sua orientação de voto.

Nas hipóteses de potencial conflito de interesses, observados os procedimentos descritos nesta Política para esses casos, a GESTORA poderá decidir pela abstenção do voto.



Comunicação dos Votos aos Cotistas

A presente Política de Voto encontra-se devidamente registrada, em sua versão integral, junto à ANBIMA, disponível no *website* www.gerval.com.br, permanecendo disponível para consulta pública, bem como pode ser obtida no endereço da GESTORA que fica localizado na Avenida Farrapos, nº 1811, na Cidade de Porto Alegre Estado do Rio Grande do Sul.

Os votos proferidos pela GESTORA, os resultados das assembleias, assim como as abstenções, serão divulgados aos cotistas por meio dos extratos dos fundos e/ou correspondência, e disponibilizados no *site* do Administrador Fiduciário.

ANEXO I

1. Relação de Fundos que possuem Política de Exercício de Direito de Voto:

Todos os fundos geridos pela GERVAL.

2. Responsável pela Política de Voto:

Diretor de administração de carteiras de valores mobiliários.